



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CONTRATO
FORNECIMENTO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 28/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME , CNPJ: 08.436.055/0001-50

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.447.302/0001-14, sediada na Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas, neste ato representado por seu Presidente, Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.819.234-82; por sua 1ª Vice-Presidente Vereadora MARIA DE FÁTIMA GALINA F. SANTIAGO inscrito no CPF sob o nº 227.759.194-72; por seu 2º Vice-Presidente Vereador ANTÔNIO HOLANDA COSTA inscrito do CPF sob o nº 079.290.054-53 por seu 1º Secretário Vereador CARLOS IB FALCÃO BREDA inscrito no CPF sob o nº 488.949.074-49; por sua 2ª Secretária Vereadora SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 662.997.724-68; por seu 3º Secretário Vereador JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA JUNIOR inscrito no CPF sob o nº 043.355.304-98, doravante designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: A empresa **ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME , CNPJ: 08.436.055/0001-50** , com sede na Avenida Cerro Azul, Nº 748 – sobreloja, Bairro: Zona 2, CEP 87010-000, no Município de Maringá/PR, neste ato representada pelo Sr. **CLAUDIO BAQUETI MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº RG: 6.859.085-0 SSP/PR e CPF: 025.538.279-03, telefone para contato (44) 3226-6472, (44) 99846-1000, endereço eletrônico passagens@invictalicitacoes.com.br, a funcionária responsável para atender esta Casa Legislativa será a Sra. Lorena, E-mail: lorena@allertour.com.br, Fone móvel/celular: (44) 99846-0590 para contato dias de semana e finais de semana.

Tendo em vista o que consta no Processo nº 1802/2019 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Do **Pregão eletrônico nº03/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAL, SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO E FORNECIMENTO DE BILHETE ELETRÔNICO OU FÍSICO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, CONTIDA NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações e quantitativos

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas. Fone: (82) 3221-7393–
www.camarademaceio.al.gov.br.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 28/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME , CNPJ: 08.436.055/0001-50.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

estabelecidos no Termo de referência, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	MARCA/FABRICANTE	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO COM O DESCONTO
1	Fornecimento de Passagens aéreas nacional, serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e fornecimento de bilhete eletrônico ou físico.	1	NÃO SE APLICA	R\$ 120.000,00	9,17%	R\$ 108.996,00
VALOR TOTAL PROPOSTO COM O DESCONTO						R\$ 108.996,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. A vigência do contrato, dar-se-á início a partir de sua publicação no diário do Município. Sua validade expirará em 31/12/2019.

2.2. Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 108.996,00** (cento e oito mil, novecentos e noventa e seis reais). Do percentual de desconto : **9,17%**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Funcional(is) Programática(s): 01.0001.01.031.0029.2069 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas. Fone: (82) 3221-7393–
www.camarademaceio.al.gov.br.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 28/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, CNPJ: 08.436.055/0001-50.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Elemento(s) de Despesa: 3390.33.00/100 – PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no termo de referência.

5.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias úteis do mês posterior, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento do fornecimento/serviço.

5.4 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com o fornecimento/serviço efetuado.

5.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas aneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo as certidões (federal, municipal, estadual, Regularidade de Fgts e Trabalhista) estarem vigentes para que possa ser realizado o pagamento e serem impressas, autenticada e juntado ao processo de pagamento.

5.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente ,na agência e estabelecimento bancário conforme indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Conta Bancária: Banco do Brasil, Agência 3512-2, Conta-Corrente 105015-X

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

5.10. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas. Fone: (82) 3221-7393–
www.camarademaceio.al.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 28/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME , CNPJ: 08.436.055/0001-50.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento; VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.11. Demais Condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O PREÇO/PERCENTUAL contratado é fixo e irrevogável. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. O preço é fixo e irrevogável. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Fica proibido o reajuste do valor do contrato no interregno de 12 (doze) meses, exceto nas hipóteses decorrentes do Art. 65, alínea “d” do inciso II da Lei Federal 8.666/93, devidamente comprovado.

6.4. Em caso de reajuste, após o período mencionado no subitem acima, será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).

6.5. Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido.

6.6. A Câmara poderá suprimir ou acrescentar o objeto do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Após emitida a ordem de fornecimento, a CONTRATADA, terá o prazo de 02(duas) horas para fazer a reserva de passagens normais e 1 (uma) hora para fazer a reserva de passagens de urgência, conforme estabelecido no item 4, do termo de referência .

7.2. Demais condições reserva e emissão do objeto estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLAUSULA OITAVA – FISCAL E GESTOR

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência e no Edital.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas. Fone: (82) 3221-7393–

www.camarademaceio.al.gov.br.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 28/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME , CNPJ: 08.436.055/0001-50.



ESTADO DE ALAGOAS Câmara Municipal de Maceió-AL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, a **Sra. Jane Mercia Santos, cargo: Auditora de Contas e Orçamento, Matrícula n.º. 9070-0** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O gestor do contrato, será a **Sra. Jane Mercia Santos, cargo: Auditora de Contas e Orçamento, Matrícula n.º. 9070-0**, designado através de portaria publicada em Diário, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. O qual será responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão, tais como as questões relacionadas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pagamentos, entre outras.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência e no Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Rua Sá e Albuquerque, Nº 574, Jaraguá, CEP 57022-180 Maceió / Alagoas. Fone: (82) 3221-7393–
www.camarademaceio.al.gov.br.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 28/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ E A EMPRESA ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, CNPJ: 08.436.055/0001-50.



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Maceió para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Maceió/AL, 30 de agosto de 2019.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

CARLOS IB FALCÃO BREDA
1º Secretário

SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretário

JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA
JUNIOR
3º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Maceió-AL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SR. CLAUDIO BAQUETI MOREIRA
PROCURADOR
ALLERETOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

SRA. JANE MÉRCIA SANTOS
MATRÍCULA N.º. 9070-0
FISCAL E GESTORA CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG no
CPF/MF N.

NOME:
RG no
CPF/MF N.